

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004493/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/12/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064474/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.110643/2022-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

PRESENTE SERVICOS & LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 73.282.543/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Estabelecem que o Piso Salarial REGIONAL da categoria será no valor de R\$ 1.419,50 (hum mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e sua remuneração variável será de 0,50% (meio por cento) de comissão sobre as vendas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do Piso Salarial será reajustado pelo INPC acumulado do período após um ano de vigência do presente acordo. Caso o valor fique abaixo do piso regional faixa III, será garantido o piso regional faixa III aos vendedores.

### CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MENSAL

O empregado vendedor viajante (Vendedores, Promotores) terá sua remuneração fixa de, no mínimo, o piso salarial da categoria conforme cláusula terceira.

Os empregados que exercem as atividades de Supervisão ou Gerência de Vendas, têm assegurado, no mínimo, um salário no valor de R\$ 2.465,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) por mês. O percentual de reajuste do salário do cargo de supervisão será negociado entre as partes signatárias, quando da época da Data Base.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA / PRÊMIO EXTRAORDINÁRIO**

Fica autorizado, nos termos do Art. 611A, IX e XIV, o empregador, bem como as indústrias (fornecedores), lançarem campanhas de premiação extraordinária que, independente da forma de pagamento (se em cartão de débito, em dinheiro, ou constante no próprio recibo de pagamento ou, ainda, em bens e produtos) não possuirá caráter salarial, não gerando reflexos nos demais direitos trabalhistas. As regras das campanhas de vendas serão acordadas em reuniões de vendas devendo a empresa apresentar as regras da campanha e os funcionários atestarem conhecimento das regras. Tais campanhas de vendas poderão ser lançadas destinadas aos vendedores, aos promotores, podendo, também, serem lançadas campanhas de premiações para os cargos de supervisão, gerência e analista de vendas.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO**

Os empregados vendedores e viajantes tem assegurado ajuda de custo para alimentação, fixada na quantia de R\$ 600,00 (MÉDIA 30,00 POR DIA TRABALHADO) PARA SUPERVISÃO E GERÊNCIA, DEMAIS CARGOS DO COMERCIAL R\$ 500,00 (MÉDIA 25,00 POR DIA) creditada em cartão Alimentação/Refeição ou pago na forma de ajuda de custo, por dia efetivamente trabalhado.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E PLANO DE SAÚDE**

Fica assegurado ao obreiro, além dos demais mencionados no presente acordo, os seguintes benefícios:

- Seguro de vida patrocinado exclusivamente pela empregadora;
- Plano de saúde e odontológico com co-participação do empregado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE HOSPEDAGEM**

Havendo deslocamento dos empregados vendedores viajantes e a necessidade de hospedagem em outras cidades, desde prévia autorização do seu superior, que não o seu domicílio, a empregadora reembolsará o empregado da despesa de hospedagem no valor de até R\$ 150,00.

Em caso de hospedagem será por conta da empresa, a mesma fará reserva e o pagamento, e no valor de R\$ 25,00 para a despesa de jantar, mediante a apresentação de nota fiscal. Estes benefícios têm caráter indenizatório, não incorporando ao salário e não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo. A finalidade é não tornar onerosa a atividade laboral destes empregados externos.

## **CLÁUSULA NONA - PEDÁGIOS**

Sempre que os empregados vendedores e viajantes no desempenho de suas atividades, tiverem despesas com pedágios dentro da sua zona de trabalho, farão jus ao ressarcimento dessas despesas, mediante relatório de despesas e comprovante das despesas com pedágios. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMODATO SMART PHONE**

A empresa fornecerá aos empregados regulados por este acordo um aparelho *Smart Phone*, conforme a função desenvolvida, em comodato, exclusivamente para a realização das atividades laborais.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, estes aparelhos serão restituídos ao empregador, em perfeito estado de conservação. Enquanto os aparelhos estiverem sob a responsabilidade do empregado, ocorrendo perda, dano ou não havendo a devolução, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes no ato da rescisão, desde que configurado o mau uso e conservação.

A única e clara finalidade dos comodatos é oportunizar a realização da atividade laboral, não podendo, em nenhuma hipótese ser visto este ato como algum tipo de benefício que venha a incorporar ao contrato de trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE HORÁRIO E DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS**

Os empregados, tendo em vista a possibilidade de controle de horário aparelho *Smart Phone*, associado a sistema de GPS, terão sua jornada controlada, trabalhando 44 horas semanais, de segunda a sexta das 07:30 / 12:00 / 13:30 / 17:48 e nos sábados compensação de horas .

A EMPRESA PODERÁ CRIAR UM SISTEMA DE BANCO HORAS CONFORME;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: DA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE BANCO DE HORAS**

Conforme o art. 59 da CLT e art. 235c § 6º da Lei 12.619/2012, fica instituído o sistema de "banco de horas", observado o seguinte:

1. As horas excedentes na jornada diária de trabalho, prestadas dentro do período de vigência deste acordo, serão compensadas através de folga, na proporção de 1h00min (uma hora) de folga para cada 1h00min (uma hora) trabalhada, a ser compensadas no período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
2. Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo estipulado, o empregado receberá o valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, valor correspondente ao trabalho extraordinário (valor hora acrescido do percentual legal).
3. Se na rescisão contratual houver créditos de horas em favor do empregador, às mesmas serão desconsideradas e caso houver créditos em favor do empregado as mesmas serão quitadas

garantindo o adicional legal de 50%.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS**

A empresa poderá fracionar as férias dos colaboradores em até 03 (três períodos), respeitando o determinado pela CLT. Os funcionários que tiverem a intenção de vender 1/3 das férias (10 dias) deverão manifestar essa intenção em um questionário que será passado pela empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), nos meses de Janeiro/2022 e Julho/2023, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cláusula acima é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial ou administrativa sofrida pela Empresa em decorrência dos descontos efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A restituição de qualquer contribuição descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional laboral que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS**

Serão obedecidas às normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional dos vendedores e viajantes que não conflitem com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO**

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as partes poderão prorrogar este Acordo, ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse. Fica também convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas (3ª, 4ª, 6ª e 8ª) serão reajustadas, aplicando-se o INPC acumulado do período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante o percentual repassado e os valores estabelecidos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

**JOAO MANOEL GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**JUREMA PESENTI  
DIRETOR  
PRESENTE SERVICOS & LOGISTICA LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.